



Ministério da
Fazenda



CONTRATO RFB/COPOL Nº 5/2016

Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para aquisição de dois equipamentos para compor solução de segurança de firewall do datacenter do Órgão Central da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Aos 24 dias do mês de FEVREIRO do ano de 2016, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 213, na cidade de Brasília-DF, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)**, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, Senhor **NILTON COSTA SIMÕES**, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **BR Flecha Engenharia Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.808.821/0001-14, estabelecida em SIA Sul, Quadra 3, Bloco "F", Lote 2000, Sala 207, Parte A, Brasília-DF, neste ato, representada pelo Sr. **BRUNO EDUARDO GONÇALVES FLECHA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de identidade RG [REDAZIDA], inscrito no CPF/MF [REDAZIDA] residente e domiciliado na Área Especial 2, Módulo F, Torre II, Apartamento 1101, Guará II, Brasília-DF, e, daqui por diante, denominada simplesmente **Contratado**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex-vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993, um Contrato de aquisição de dois equipamentos, em cluster de alta disponibilidade, para compor solução de segurança de firewall do datacenter do Órgão Central da Receita Federal do Brasil (RFB), incluindo suporte técnico, instalação e configuração on-site, transferência de conhecimento, treinamento, operação assistida e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva com atualizações de softwares e garantia total pelo período de 36 (trinta e seis) meses, objeto do Processo MF nº 12440.000021/2015-10, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2012, do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, do Decreto nº 7.010, de 16 de novembro de 2009, do Decreto nº 8.186, de 17 de janeiro de 2014, Instrução Normativa MPOG nº 5 de 27 de junho de 2014, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, da Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, da Instrução Normativa SLTI/ MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010 e da



Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, demais legislações pertinentes e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de dois equipamentos, em cluster de alta disponibilidade, para compor solução de segurança de firewall do *datacenter* do Órgão Central da Receita Federal do Brasil (RFB), incluindo suporte técnico, licenciamento, instalação e configuração on-site, transferência de conhecimento, treinamento, operação assistida e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva com atualizações de softwares e garantia total pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações, condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico RFB/Copol nº 8/2015 e de seus Anexos.

Item	Marca	Modelo	Qtde	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Sophos	SG 310 com licença FullGuard de 36 meses	01	Solução de segurança de firewall em cluster de alta disponibilidade, composta por dois equipamentos, suporte técnico, licenciamento, instalação e configuração on-site, transferência de conhecimento, treinamento, operação assistida e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva com atualizações de softwares e garantia total pelo período de 36 (trinta e seis) meses.	79.515,80	79.515,80
Valor Total do Contrato						79.515,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo nº 12440.000021/2015-10, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem expressamente:

I. Edital do Pregão Eletrônico RFB/Copol nº 8/2015, de 21 de outubro de 2015, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, doravante denominado **Pregão**;

II. proposta comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de **Proposta**, apresentada pelo **Contratado** na licitação acima referida, às fls. 274 do supracitado processo; e

III. Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 8/2015 constante às fls 239 a 245 do já citado processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO - A presente contratação foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital constante às fls. 226 a 258v do Processo MF nº 12440.000021/2015-10, cujo aviso foi publicado, com a antecedência



mínima de 08 (oito) dias úteis, na página 128 do Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante e da garantia de funcionamento pelo período não inferior a 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do recebimento definitivo do último equipamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O término da vigência deste Contrato não exonera o **Contratado** de sua responsabilidade em promover e assegurar a assistência técnica da garantia, bem como da prestação da garantia a que se refere o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, estando sujeito, na hipótese do descumprimento da responsabilidade assumida e mesmo depois de expirada a vigência do Contrato, às penalidades previstas na **Cláusula Décima Oitava** deste Contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA - Os equipamentos devem ser entregues em Cotec/Coinf/Difra, Ministério da Fazenda, Anexo, Ala A, subsolo, Esplanada dos Ministérios, Brasília/Df, Cep: 70048-900. Após entregues, devem ser instalados por profissionais competentes do **Contratado** às suas expensas. A Homologação Técnica, o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo de todos os equipamentos devem ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O recebimento definitivo do objeto da presente licitação obedecerá ao disposto no artigo 73, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993, e será atribuída à Comissão de fiscais técnicos da Secretaria da Receita Federal do Brasil, especificamente nomeada por portaria da Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol/RFB).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação feita por equipe de gerenciamento designada pelo **Contratante**, do qual farão parte: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Administrativo do Contrato e Fiscal Requisitante.

- I. O **Gestor do Contrato** será responsável por:
 - a) Elaborar, com os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo, o Plano de Inserção;
 - b) Convocar e realizar reunião inicial para alinhamento de expectativas entre o **Contratado** e o **Contratante**;
 - c) Emitir, após requisição do Fiscal Técnico, a Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) inicial;
 - d) Receber do Fiscal Técnico os Termos de Recebimento Provisório e de Avaliação da Qualidade;



e) Analisar as ocorrências levantadas pelos Fiscais Técnico e Requisitante e propor, à Área Administrativa, a aplicação de sanções ou encaminhamento de demandas de correção ao **Contratado**;

f) Em sendo o caso, encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para a Área Administrativa e solicitar providências;

g) Estando o objeto em conformidade com o contratado, elaborar o Termo de Recebimento Definitivo, circunstanciado, em 2 (duas) vias, que deverá ser assinado juntamente ao Fiscal Requisitante;

h) Autorizar o Contratado a emitir a nota fiscal/fatura;

i) Autorizar o pagamento dos bens adquiridos e serviços prestados; e

j) Manter registros formais das ocorrências positivas e negativas da execução do contrato;

II. O **Fiscal Técnico do Contrato** será responsável por:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **Contratado** ao Gestor do Contrato;

b) Solicitar ao Gestor do Contrato a emissão de ordem de fornecimento do objeto contratado nas quantidades e endereços listados no edital;

c) Receber do **Contratado** as licenças adquiridas;

d) Em caso de conformidade, atestar o recebimento do objeto contratado por meio da emissão de Termo de Recebimento Provisório, circunstanciado, em 2 (duas) vias, que deverá ser assinado pelo Fiscal Técnico e por representante do **Contratado** que receberá uma via do referido termo. A outra via deverá ser encaminhada ao Gestor do Contrato;

e) Em caso de não conformidade, discriminar mediante termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando o **Contratado**, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis; e

f) Estando o objeto em conformidade com a avaliação da qualidade, emitir e assinar juntamente com o Fiscal Requisitante o Termo de Avaliação da Qualidade (TAQ).

III. O **Fiscal Administrativo do Contrato** será responsável por:

a) Observar, na produção da documentação de execução do contrato, o cumprimento das formalidades previstas;

b) Receber do **Contratado** a documentação de faturamento (Faturas, Notas Fiscais e outros documentos pertinentes);

c) Conferir documentação de faturamento com relação à sua aderência aos termos contratuais;

d) Emitir consulta de regularidade fiscal no Sicaf;

e) Validar Notas Fiscais eletrônicas;



- f) Interagir com intervenientes, quanto às irregularidades observadas;
- g) Formalizar processo administrativo para pagamento;
- h) Despachar processo administrativo ao Gestor do Contrato;
- i) Informar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades verificadas no exercício da fiscalização, que sejam passíveis de sanção administrativa; e
- j) Verificar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em sendo o caso.

IV. O Fiscal Requisitante será responsável por:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **Contratado** ao Gestor do Contrato;
- b) Estando o objeto em conformidade com o contratado, assinar juntamente ao Fiscal Técnico o Termo de Avaliação da Qualidade (TAQ); e
- c) Estando o objeto em conformidade com o contratado, assinar juntamente ao Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta Cláusula será exercida no interesse do **Contratante** e não exclui, nem reduz a responsabilidade do **Contratado**, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **Contratante** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos, se em desacordo com as especificações exigidas no Anexo I do Edital e das constantes na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante(s) do **Contratante**, especialmente designado(s) pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística.

PARÁGRAFO QUARTO – Representante da Administração será designado para atestar as Notas Fiscais emitidas pelo **Contratado**, se em acordo com os critérios pactuados.

PARÁGRAFO QUINTO – O **Contratado** lançará na Nota Fiscal as especificações do objeto contratado, de modo idêntico àquelas constantes do Termo de Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **Contratado** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, devidamente confirmados.

PARÁGRAFO OITAVO – Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.



PARÁGRAFO NONO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo **Contratado**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **Contratado** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O Gestor do Contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Gestão do Contrato deverão ser solicitadas a instâncias superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO - O objeto da presente contratação será fornecido ao preço de R\$ 79.515,80 (setenta e nove mil, quinhentos e quinze reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO – O recebimento dos equipamentos será feito em etapas, a seguir discriminadas:

I. Recebimento Provisório

- a) Após a assinatura do contrato, o Fiscal Técnico solicitará ao Gestor do Contrato que emita a Ordem de Fornecimento de Bens - OFB, autorizando formalmente o **Contratado** a iniciar a atividade de entrega do objeto na localidade especificada na cláusula quinta deste contrato.
- b) No prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de emissão da OFB, o **Contratado** deverá entregar o objeto no endereço listado na cláusula quinta deste contrato, notificando o Gestor do Contrato e o Fiscal Requisitante;
- c) No local de entrega, o Fiscal Técnico fará o recebimento do objeto, limitando-se a verificar a sua conformidade (quantitativo). Em caso de conformidade, o Fiscal Técnico fará constar no canhoto e no verso do documento de entrega a data de entrega do objeto;
- d) Em caso de não conformidade do objeto entregue, o Fiscal Técnico não fará o recebimento e discriminará, mediante termo circunstanciado, em (2) duas vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando o **Contratado**, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis;



- e) De posse do documento de entrega, o Fiscal Técnico atestará o recebimento provisório do objeto contratado mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP), circunstanciado, em 2 (duas) vias, que será assinado por ele, e por representante do **Contratado**, que receberá uma via do referido termo. A outra via deverá ser encaminhada pelo fiscal técnico ao Gestor do Contrato.

II. Recebimento Definitivo

- a) A avaliação de qualidade do objeto recebido provisoriamente será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de emissão do TRP. Em caso de conformidade do objeto com aquele contratado, relativamente a especificações e funcionamento, o Fiscal Técnico emitirá um Termo de Avaliação de Qualidade (TAQ), atestando que o objeto possui a qualidade prevista no Edital, e o encaminhará ao Gestor do Contrato;
- b) Em caso de não conformidade, o Fiscal Técnico discriminará, mediante termo circunstanciado, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos a Copol/RFB, ficando o **Contratado**, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis;
- c) No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão do TAQ, o Gestor do Contrato elaborará o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), circunstanciado, em 2 (duas) vias, que deverá ser assinado por ele e pelo Fiscal Requisitante;
- d) De posse do Termo de Recebimento Definitivo, o Gestor do Contrato autorizará o **Contratado** a emitir a nota fiscal/fatura.
- e) Ao **Contratado** caberá sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do **Contratado** pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo de garantia contratado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Incumbe ao **Contratante**:

- I. Oferecer ao **Contratado**, dentro de suas possibilidades, todas as condições necessárias à perfeita execução dos serviços nas suas dependências, promovendo a liberação dos locais dentro dos horários convenientes e o fornecimento de energia elétrica, quando necessários à execução dos serviços;
- II. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega do objeto da contratação, através de servidor ou servidores designados pelo **Contratante**, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas;



- III. Interromper a entrega dos referidos objetos que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos;
- IV. Atestar o adequado fornecimento dos objetos contratados e efetuar o pagamento no prazo previsto;
- V. Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados na execução do contrato, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades legalmente cabíveis;
- VI. Rescindir o contrato, na forma e nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93;
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais do **Contratado** ou por seu preposto;
- VIII. Atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto; e
- IX. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Constituem obrigações específicas do **Contratado**, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos equipamentos/soluções/serviços:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pelo **Contratante**, obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;
- II. Fornecer para o **Contratante** um documento oficial que comprove que a titularidade das licenças fornecidas pertence à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega do objeto contratado, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega, previstos no Edital e seus anexos;
- IV. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da RFB que fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião;
- V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos materiais contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;



- VI. Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes das operações necessárias à entrega do objeto contratado;
- VII. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma;
- VIII. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive todas as suas alterações, manuais, programas-fonte e objeto, bases de dados, fitas e discos magnéticos ou outros recursos, pertencentes à RFB, armazenados ou residentes no **Contratado**;
- IX. Adotar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos pela RFB;
- X. Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da RFB, por qualquer meio, a qualquer terceiro e para qualquer finalidade, sem a sua anuência expressa;
- XI. O **Contratado** não poderá divulgar projetos, serviços e soluções de TI da RFB, nem falar em nome da RFB em nenhum tipo de mídia sem prévia autorização da RFB;
- XII. Designar formalmente responsável(eis), denominado(s) simplesmente de preposto(s), para representá-la perante a RFB, com missão de garantir o regular andamento dos serviços e a fiel execução do contrato, os quais reportar-se-ão diretamente ao Fiscal do Contrato quanto ao andamento dos serviços;
- XIII. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda as necessidades inerentes à execução dos serviços contratados;
- XIV. Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da RFB;
- XV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;
- XVI. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação correspondente, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XVII. Registrar todas as solicitações feitas pelo **Contratante** para acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- XVIII. Atender prontamente as orientações e exigências, do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto do Contrato;
- XIX. Disponibilizar para *download*, durante o prazo de manutenção e suporte técnico, todas as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança, de



- funcionalidades e *releases* referentes aos *softwares* cujas licenças foram adquiridas, sem quaisquer ônus adicionais para o **Contratante**;
- XX. Disponibilizar para *download*, durante o prazo de manutenção e suporte técnico, novas versões dos *softwares* cujas licenças foram adquiridas;
- XXI. Observar, no que couber, as normas da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental; e
- XXII. Comprovar, sempre que solicitado, o integral atendimento dos requisitos técnicos do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela RFB/Copol em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com o depósito na conta-corrente do **Contratado**, junto a Agência Bancária indicada pelo mesmo, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do **Contratante**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) e acompanhada(s) dos respectivos Termos de Recebimento Provisório e de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio **Contratado**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os dados da fatura estejam incorretos, o **Contratado** deverá emitir nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a fatura seja emitida pelo **Contratado** com valores em desacordo com o autorizado pelo **Contratante**, este procederá com o pagamento apenas da parte por ele reconhecida, devendo o **Contratado** ser comunicado.

PARÁGRAFO QUINTO – O **Contratante** verificará, antes do pagamento, por meio de consulta on-line ao SICAF, a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação do **Contratado** e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no *sítio* da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br/certidão, as quais serão juntadas ao processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatando-se a situação de irregularidade, o **Contratado** será advertido por escrito para regularizar sua situação, no prazo de cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual período, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, mediante justificativa aceita pelo **Contratante**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **Contratante** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **Contratado**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **Contratante**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PARÁGRAFO OITAVO - Persistindo a irregularidade, o **Contratante** adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurando ao **Contratado** a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Caso o **Contratado** não regularize sua situação e havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Contrato não será rescindido por motivo de inadimplência no SicaF somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Findo este prazo previsto no parágrafo sexto desta cláusula sem que haja a regularização por parte do **Contratado**, ou apresentação de defesa aceita pelo **Contratante**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizam descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e o **Contratado** sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo previsto no *caput* desta cláusula somente começará a correr após a apresentação da totalidade dos documentos previstos no parágrafo abaixo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O pagamento, parcial ou total, só será realizado desde que as obrigações referentes ao objeto da contratação fornecido sejam cumpridas e após a emissão e a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Provisório emitido pelo Fiscal Técnico, com notas fiscais;
- b) Termo de Avaliação de Qualidade;
- c) Termo de Recebimento Definitivo emitido e assinado pelo Fiscal Requisitante e pelo Gestor do Contrato;
- d) Notas fiscais de fatura dos objetos fornecidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O **Contratante** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo **Contratado**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao **Contratado**, sendo este insuficiente, fica o **Contratado** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **Contratado ao Contratante**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O **Contratante**, estando tudo conforme, pagará ao **Contratado** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento das notas fiscais/fatura pelo Fiscal Administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa



Ministério da
Fazenda



comprovada do **Contratante**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - É vedado à RFB o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários do **Contratado**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Caso o **Contratado** seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO - O **Contratado** deverá indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao **Contratante**, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar os técnicos de manutenção que prestarão os serviços, bem como comparecer à RFB sempre que convocado. Para evitar que o **Contratante** fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a execução do objeto serão utilizados os seguintes mecanismos de comunicação, sem prejuízo da utilização de outros meios que se façam necessários no decorrer da execução do contrato:

- a) **Meio 1:** Ordem de Fornecimento de Bens.

Função de comunicação 1: Solução de segurança de firewall em cluster de alta disponibilidade. Emitida pelo Gestor do Contrato.

- b) **Meio 2:** Suporte telefônico, chat, correio eletrônico ou sítio na internet.

Função de comunicação 2: Abertura de chamados de assistência técnica e garantia.

- c) **Meio 3:** Ata de reunião.

Função de comunicação 3: Registro das reuniões realizadas entre o Contratante e o Contratado.

- d) **Meio 4:** Correio eletrônico com confirmação de recebimento e/ou carta registrada.



Função de comunicação 4: Dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos acerca de itens presentes no contrato firmado; recebimento das Notas Fiscais/faturas; comunicar autorização para faturamento; comunicar autorização para pagamento; comunicar pagamento; e envio do Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE - Com a presente contratação, as licenças necessárias para a implementação da solução, assim como a documentação utilizada para transferência de conhecimento, passam a ser de propriedade da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO - O **Contratado** não poderá disponibilizar qualquer informação de propriedade do **Contratante**, por qualquer meio, a qualquer terceiro e para qualquer finalidade, sem a sua anuência expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer caso em que os equipamentos defeituosos precisarem de substituição, as suas informações deverão ser zeradas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ativos a serem adquiridos não deverão conter qualquer método de envio de informações aos fabricantes ou outras partes, em sistemáticas conhecidas como controle de direitos autorais, controle de licenças, estatística de utilização ou qualquer outra nomenclatura adotada, a menos que o **Contratante** concorde explicitamente com o envio de tais informações, através de questionamento específico, claro e completo. Em caso de autorização de envio de informações, estas devem se limitar exclusivamente ao escopo que foi autorizado pelo **Contratante**. Da mesma forma, os equipamentos não devem em nenhuma hipótese registrar informações escondidas nos arquivos produzidos pelo equipamento, exceto aquelas previstas nos formatos dos documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum suporte de dados (mídia) pode ser retirado de equipamento ou solução sem a anuência do **Contratante**. Caso seja necessária a substituição da mídia que, a critério do **Contratante**, estejam protegidas por sigilo ou possam comprometer a segurança das informações ou do ambiente do **Contratante**, este poderá reter a mídia, cabendo ao **Contratado** fornecer nova mídia sem ônus para o **Contratante**.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Contratado** deve garantir que os equipamentos e meios utilizados pelos seus técnicos estejam livres de quaisquer programas ou características que possam causar danos à disponibilidade, confidencialidade ou integridade dos dados. Constatado que contaminação, dano aos equipamentos ou dano aos dados foram provocados pelo **Contratado**, o mesmo estará obrigado a realizar manutenção corretiva e recuperação integral do ambiente e dos dados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do **Contratante**.

PARÁGRAFO SEXTO - O licitante vencedor deverá assinar um Termo de Sigilo e Confidencialidade antes da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O conteúdo do Termo de Sigilo e Confidencialidade pode ser



visto no Anexo III.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO - A transferência de conhecimento, no uso das soluções desenvolvidas e implantadas pelo **Contratado**, deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para o **Contratante**, com documentação técnica clara e completa explicitando a metodologia utilizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A documentação técnica a ser fornecida por escrito, em português ou em inglês, deverá conter no mínimo os módulos descritos a seguir:

- a) Documentação das Funcionalidades: este documento conterá as características técnicas dos produtos e suas funções, procedimentos e parâmetros de configuração;
- b) Documentação de Configuração e Operação: este documento conterá informações quanto aos procedimentos de configuração e operação, comandos e testes aplicáveis, procedimentos de inicialização e de configuração do software de gerenciamento do dispositivo; e
- c) Melhores práticas e configurações recomendadas pelo fabricante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tais documentações poderão consistir, por exemplo, de manuais, guias práticos, apostila.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Essas documentações deverão ser direcionadas aos técnicos indicados pelo **Contratante**.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao final da transferência, os técnicos do **Contratante** deverão estar aptos e capacitados a realizarem o monitoramento e a atualização do ambiente de infraestrutura do **Contratante**.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe ao **Contratado** realizar tarefas para completa transferência de conhecimentos para o **Contratante**, ficando responsável nas alçadas Cível e Penal por quaisquer danos causados pela transferência parcial ou inadequada dos conhecimentos, ou omissão de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da aquisição de dois equipamentos, em cluster de alta disponibilidade, para compor solução de segurança de firewall do *datacenter* do Órgão Central da Receita Federal do Brasil (RFB), incluindo suporte técnico, instalação e configuração on-site, transferência de conhecimento, treinamento, operação assistida e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva com atualizações de softwares e garantia total pelo período de 36 (trinta e seis) meses, correrão à conta do Programa de Trabalho 04.125.2110 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda, Ação Orçamentária: 20VF - Fortalecimento Institucional - Plano Orçamentário (Modernização da Infraestrutura de Tecnologia, Informação e Comunicação, Naturezas de Despesa 449052 - IESUCOR, Unidade Gestora 170010, ficando a emissão do empenho e posterior pagamento a cargo do **Contratante**.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pelo **Contratante** a Nota de Empenho nº 2016NE800067, de 1º/02/2016, no valor de R\$ 79.515,80 (setenta e



nove mil, quinhentos e quinze reais e oitenta centavos), à conta da dotação especificada no *caput* desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O **Contratado** apresentou ao **Contratante**, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme dispõe o parágrafo primeiro do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993 na modalidade seguro-garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o **Contratado** que, no decorrer da contratação:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u> ;	1
2	não entregar documentação considerada <u>simples</u> , solicitada pelo Contratante ;	2
3	descumprir o prazo previsto no item 5 do 5.5 do anexo I do edital – Requisitos Temporais;	2
4	descumprir o prazo previsto no item 6 do 5.5 do anexo I do edital – Requisitos Temporais;	2
5	atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pelo Contratante ;	3
6	descumprir o prazo previsto no item 1 do 5.5 do anexo I do edital – Requisitos Temporais;	3
7	descumprir o prazo previsto no item 4 do 5.5 do anexo I do edital – Requisitos Temporais;	3
8	atrasar injustificadamente a execução do objeto;	4
9	descumprir prazos, exceto quanto aos itens 5 e 8 supra;	4
10	descumprir o prazo previsto no item 3 do 5.5 do anexo I do edital – Requisitos Temporais;	4
11	cometer erros de execução do objeto;	5
12	desatender às solicitações do Contratante ;	5
13	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u> ;	5
14	descumprir o prazo previsto no item 2 do 5.5 do anexo I do edital – Requisitos Temporais;	5
15	executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado;	6
16	não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual;	4



ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
17	não entregar documentação <u>importante</u> solicitada pelo Contratante ;	7
18	descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>graves</u> ;	8
19	descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente);	9
20	cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados;	9
21	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto;	9
22	cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado; e	9
23	cometer a inexecução total do Contrato.	10

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **Contratado** que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA		PRAZO DE IMPEDIMENTO (*)
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	
1	0,2% ao dia	1% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia	3% por ocorrência	Não
3	1,0% ao dia	4% por ocorrência	Não
4	1,2% ao dia	5% por ocorrência	Não
5	1,5% ao dia	6% por ocorrência	de 6 meses a 1 ano
6	2,0% ao dia	7% por ocorrência	de 1 ano até 2 anos
7	3,0% ao dia	8% por ocorrência	de 2 anos até 3 anos
8	4,0% ao dia	9% por ocorrência	de 3 anos até 4 anos
9	5,0% ao dia	10% por ocorrência	de 4 anos até 5 anos
10	-	10% por ocorrência	5 anos

(*) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.”- art. 7º, caput, da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará ao **Contratado**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. **Multa pecuniária moratória**, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor total do objeto em inadimplemento, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do objeto em atraso, sem prejuízo das demais penalidades,



podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;

II. Multa pecuniária compensatória, cuja base de cálculo é o valor total global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato; e

III. Impedimento de licitar e de contratar com a união e descredenciamento no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no Contrato e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

a) documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;

b) documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;

c) descumprimentos de obrigações contratuais leves são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;

d) descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa;

e) descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total do objeto;

f) erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

g) execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento, a despeito de falhas não corrigidas; e

h) inexecução total: descumprir o que foi estipulado no contrato em quantidade ou qualidade ou de forma ou prazo.

PARÁGRAFO QUINTO - Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e de contratar com a União, previstas no parágrafo anterior, o **Contratado** que, em razão do Contrato:

a) tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da licitação; e

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados



Ministério da
Fazenda



PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao **Contratado** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A., por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO - Caso não houver o recolhimento, será descontado da garantia de execução contratual. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **Contratado** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sicaf e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o **Contratado** será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria MCT nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido, observados as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS – Dos demais atos praticados pelo **Contratante** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes Contratantes, respeitados o objeto deste



Ministério da
Fazenda



instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Receita Federal do Brasil e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **Contratante** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade do **Contratante**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da RFB/Copol/Colog/Dicon, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.



CONTRATANTE




CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 
RG: 

Sônia Magali Gama Machado
ATRFB Matr.: 1473873

Nome:
CPF:
RG:


Giselle Chuter
Matrícula 1811687
DICON/COPOL/RFB



Ministério da
Fazenda



TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **Secretaria da Receita Federal do Brasil**, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Anexo A – Sala 213, na cidade de Brasília-DF, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BR Flecha Engenharia Ltda - ME**, sediada em SIA SUL, Quadra 3, Bloco F, Lote 2000, Sala 207, Parte A, Brasília-DF, CNPJ n.º 18.808.821/0001-14, doravante denominada **CONTRATADO**;

CONSIDERANDO que, em razão do **Contrato RFB/Copol N.º 5/2016** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, o **CONTRATADO** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pelo **CONTRATADO**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não



nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, o CONTRATADO venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão do CONTRATADO;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

- I – O CONTRATADO deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.



Parágrafo Terceiro – O CONTRATADO obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositário das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – O CONTRATADO obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas ao CONTRATADO, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - O CONTRATADO, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome do CONTRATADO, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que o CONTRATADO teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, o CONTRATADO,



estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, o CONTRATADO manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades do CONTRATADO;

II – O CONTRATADO deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para o CONTRATADO não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para o CONTRATADO, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou



Ministério da
Fazenda



suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Brasília-DF, 24 de FEVEREIRO de 2016


NILTON COSTA SIMÕES

Secretaria da Receita Federal do Brasil


BRUNO EDUARDO GONÇALVES FLECHA
BR Flecha Engenharia Ltda – ME

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: Sônia Magali Gama Machado
ATRFB Matr.: 1473873

RG:

NOME:


Giselle Chalor

CPF:

Matrícula 1811687
DICON/COPOL/RFB

RG:



**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/7075-2015**

OBJETO: Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento de fragmentadora nas unidades CAIXA da Bahia, de Sergipe e de Alagoas.

A Pregoeira, amparada no subitem 21.1 do Edital, comunica que foi revogado o certame em referência.

FERNANDA LIZ PINO DE JESUS

**GERÊNCIA DE FILIAL LOGÍSTICA
SÃO PAULO - SP**

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Processo: 7062.01.4609.1/2014; Ata de Registro de Preços: 7492/2014; Ordem de Fornecimento: 7492.135.2014.111; Contratada: ERGOLIFE SOLUÇÕES EM ERGONOMIA LTDA; Objeto: fornecimento de acessórios ergonômicos (apoio para punhos, apoio para pés, suporte para notebook, suporte retrátil para teclado e mouse e suporte para CPU) para unidades da CAIXA, no âmbito da GLOG/SP; Modalidade: Pregão Eletrônico: 135/7062-2014; Enquadramento Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Valor Total: R\$ 68.450,00; Item Orçamentário: 3102-01; Data da Assinatura: 18/02/2016; Prazo de fornecimento: 30 dias

EXTRATOS DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Processo: 7062.01.0449.1/2015; Ata de Registro de Preços: 11561/2015; Ordem de Fornecimento de Material: 11561.015.7062.002; Contratada: ANTEL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA; Objeto: fornecimento de equipamentos de ar condicionado para unidades da CAIXA atendidas pela GLOG/SP; Modalidade: Pregão Eletrônico: 015/7062-2015; Enquadramento Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Valor Total: R\$ 33.265,05; Item Orçamentário: 3102-01; Data da Assinatura: 23/02/2016; Prazo de fornecimento: 30 dias.

Processo: 7062.01.4609.1/2014; Ata de Registro de Preços: 7492/2014; Ordem de Fornecimento: 7492.135.2014.110; Contratada: ERGOLIFE SOLUÇÕES EM ERGONOMIA LTDA; Objeto: fornecimento de acessórios ergonômicos (apoio para punhos, apoio para pés, suporte para notebook, suporte retrátil para teclado e mouse e suporte para CPU) para unidades da CAIXA, no âmbito da GLOG/SP; Modalidade: Pregão Eletrônico: 135/7062-2014; Enquadramento Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Valor Total: R\$ 32.795,00; Item Orçamentário: 3102-01; Data da Assinatura: 18/02/2016; Prazo de fornecimento: 30 dias.

EXTRATO DE RESCISÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio de sua Gerência de Filial de Logística de São Paulo/SP, comunica a rescisão a partir de 27/03/2016 do contrato nº 7127/2014, processo administrativo nº 7062.01.2333.1/2014, firmado com a empresa ARPOLAR SERVICE LTDA - EPP, CNPJ(MF): 06.004.673/0001-04. Enquadramento legal: Artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/7062 - 2016**

A Caixa Econômica Federal informa que este Pregão será realizado por meio de sistema eletrônico, pela internet. Objeto: Registro de Preços, para aquisição de componentes de informática para solução de vídeo conferência (Webcam USB FullHD; Kit Multimídia - Caixas de som 2.1 e Kit de teclado e Mouse sem fio) para entrega em âmbito nacional, para todas as filiais de tecnologia descritas no anexo I, para atendimento às suas unidades usuárias, pelo prazo de 12 meses, tudo em conformidade com as disposições do Edital e de seus anexos.

Data de Credenciamento para o Pregão: até as 23h59min do dia 14/03/2016. Data e Horário do Recebimento das Propostas: até as 09:30 horas do dia 15/03/2016. Data e Horário do Recebimento dos Lances: das 09:30 até 10:00 horas do dia 16/03/2016. Disponibilização do edital e informações no endereço web www.caixa.gov.br, clicar em poder público, selecionar compras CAIXA, opção Pregão eletrônico, no item Editais, abrangência São Paulo contato glogsp1@caixa.gov.br tel. 0800.5741041, ou na GLOG/SP a Avenida Paulista, 1294 - 7º andar - Bela Vista São Paulo tel 11- 3146-5087.

JORGE TAKASHI YAMAO
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL CAMPINAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Abertura do ano Judiciário de 2016 e Outorga da Ordem de Mérito da Justiça do Trabalho do TRT da 15ª a ser realizado na data de 3 de março de 2016 em Campinas

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL OSASCO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 0181.0003.2016;

Objeto: contratação direta de empresa para prestar serviços de reserva de margem e averbação E-CONSIG das parcelas de empréstimo consignado dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Carapicuíba SP

Valor: R\$ 56.760,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta reais)

Fundamento Legal: §1º do artigo 173 da Constituição Federal.

Compromisso Orçamentário SIPL0 nº: 006444.2015;

Vigência: 12 (doze) meses contados a partir de 27.01.2016.

Contratada: Zetrasoft Ltda. CNPJ: 03.881.239/0001-06

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº: 2640.0006.2016; Objeto: Contratação de Acesso ao Portal Eletrônico E-CONSIG - PM PARNAMIRIM/RN; Valor: R\$ 22.272,00; Fundamento Legal: Art. 173, §1º da CF/88. Compromisso Orçamentário SIPL0 nº: 003066.2015-RE; Vigência: 04 (QUATRO) meses contados a partir de 07/01/2016. Contratada: ZETRASOFT LTDA. CNPJ: 03.881.239/0001-06.

Processo nº: 2640.0002.2016; Objeto: Contratação de Acesso ao Portal Eletrônico E-CONSIG - PM GUAMAREM/RN; Valor: R\$ 14.346,00; Fundamento Legal: Art. 173, §1º da CF/88. Compromisso Orçamentário SIPL0 nº: 003117.2015-RE; Vigência: 12 (DOZE) meses contados a partir de 04/01/2016. Contratada: ZETRASOFT LTDA. CNPJ: 03.881.239/0001-06.

Processo nº: 2640.0002.2016; Objeto: Contratação de Acesso ao Portal Eletrônico E-CONSIG - PM GUAMAREM/RN; Valor: R\$ 14.346,00; Fundamento Legal: Art. 173, §1º da CF/88. Compromisso Orçamentário SIPL0 nº: 003117.2015-RE; Vigência: 12 (DOZE) meses contados a partir de 04/01/2016. Contratada: ZETRASOFT LTDA. CNPJ: 03.881.239/0001-06.

Processo nº: 2640.0005.2016; Objeto: Contratação de Acesso ao Portal Eletrônico E-CONSIG - PM SANTA CRUZ/RN; Valor: R\$ 12.104,00; Fundamento Legal: Art. 173, §1º da CF/88. Compromisso Orçamentário SIPL0 nº: 003134.2015-RE; Vigência: 11 (ONZE) meses contados a partir de 04/01/2016. Contratada: ZETRASOFT LTDA. CNPJ: 03.881.239/0001-06.

Processo nº: 2640.0004.2016; Objeto: Contratação de Acesso ao Portal Eletrônico E-CONSIG - PM MACAIBA/RN; Valor: R\$ 1.200,00; Fundamento Legal: Art. 173, §1º da CF/88. Compromisso Orçamentário SIPL0 nº: 003064.2015-RE; Vigência: 05 (CINCO) meses contados a partir de 07/01/2016. Contratada: ZETRASOFT LTDA. CNPJ: 03.881.239/0001-06.

Processo nº: 2640.0003.2016; Objeto: Contratação de Acesso ao Portal Eletrônico E-CONSIG - PM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO/RN; Valor: R\$ 18.364,00; Fundamento Legal: Art. 173, §1º da CF/88. Compromisso Orçamentário SIPL0 nº: 002942.2015-RE; Vigência: 20 (VINTE) meses contados a partir de 04/01/2016. Contratada: ZETRASOFT LTDA. CNPJ: 03.881.239/0001-06.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SERGIPE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADA: Prefeitura Municipal de Estância; OBJETO: Patrocínio ao projeto "XXII Gincana Norte e Nordeste de Pesca"; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei nº 8.666/93; VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); AUTORIZAÇÃO: AP 191/2016.

**GERÊNCIA EXECUTIVA HABITAÇÃO
DOURADOS - MS**

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Extrato(s) de Convênio(s) celebrado(s) entre a Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, e o Município de Dourados/MS, CNPJ 03.155.926/0001-44, para a execução de gestão condominial e patrimonial;

Convênio Padrão - Gestão Condominial e Patrimonial - PMCMV - Faixa 1 - Recursos FAR; Objeto: Execução pelo Município de Dourados das atividades constantes do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I - Plano de Trabalho, a serem implementadas no empreendimento Condomínio Residencial Vía Roma I e II, APF nº 0410.866-44, constituído de 02 (dois) condomínios, sendo: Condomínio Residencial Roma I, formado por 288 unidades habitacionais; e Condomínio Residencial Roma II, formado por 224 unidades habitacionais. Valor: R\$ 145.920,00, recursos provenientes do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial. Vigência 02/05/2017 - Data e Assinaturas: 25/02/2016 Frederico Alberto Gonçalves e Murilo Zauith.

Convênio Padrão - Gestão Condominial e Patrimonial - PMCMV - Faixa 1 - Recursos FAR; Objeto: Execução pelo Município de Dourados das atividades constantes do Plano de Trabalho de Assessoria e Apoio Técnico na Implantação da Gestão Condominial e Patrimonial, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, em conformidade com as especificações contidas no Anexo 1 - Plano de Trabalho, a serem implementadas no empreendimento Condomínio Residencial Vía Roma III, APF nº 0421.879-20, constituído de 288 unidades habitacionais. Valor: R\$ 82.080,00, recursos provenientes do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial. Vigência 02/05/2017 - Data e Assinaturas: 25/02/2016 Frederico Alberto Gonçalves e Murilo Zauith.

CASA DA MOEDA DO BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: contrato nº 0206/15, celebrado entre a Casa da Moeda do Brasil-CMB e Fedrigoni Brasil Papéis Ltda; CNPJ nº 02.364.069/0003-91; para a aquisição de Papéis Resinados e Filigranado Mapa do Brasil; Inexigibilidade, amparo legal: Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e Art. 16, caput, c/c inciso I, da Lei nº 8.666-93, respectivamente; processo nº 3100/14; recurso orçamentário: "Materiais e Produtos", constante do orçamento de 2016; assinado em 19/02/16; vigência até 19/02/17; valor global: R\$2.114.194,00; assinam pela CMB: Mauricio Visconti Luz - Presidente e Lara Caracciolo Amorelli - Diretor Vice - Presidente; pela contratada: Guglielmo Trapani e Celso Eugenio Monreal Vidal - Diretores.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º termo aditivo ao contrato nº 0049/15; para aquisição de tinta calcográfica; celebrado entre a Casa da Moeda do Brasil - CMB, e Siepa Brasil Indústria de Tintas e Sistemas Ltda; CNPJ nº 42.596.973/0001-85; processo nº 2575/14; referente a alterações no contrato original; com amparo legal: Artigo 65, Inciso I, alínea "b", c/c o §1º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; assinado em: 24/02/16, vigência até 09/04/16; Valor Global: R\$558.877,22; assinam pela CMB: Vagner de Souza Luciano e Lara Caracciolo Amorelli - Diretores Vice - Presidente; pela contratada: Carmen Lucia de Rosa Alves Admiral e Roberto Soares Barcelos - Administradores.

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2015**

A Casa da Moeda do Brasil - CMB comunica a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 0096/2015 - Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração de 82 Balanças e 03 Acessórios de Impressão da CMB, calibração com emissão de Certificado INMETRO/RBC, por firma creditada junto àquele Órgão, bem como todos os atos praticados no referido certame, por razões de interesse público, com base no art. 29, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 49, da Lei nº 8.666/1993, restando assegurado aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

JORGE JESUS DE SOUZA
Pregoeiro

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2016 - UASG 170010

Nº Processo: 12440000021201510.

PREGÃO SISPP Nº 8/2015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 18808821000114. Contratado - BR FLECHA ENGENHARIA LTDA - ME -Objeto: Aquisição de dois equipamentos, em cluster de alta disponibilidade, para compor solução de segurança de firewall do datacenter do Órgão Central da Receita Federal do Brasil, incluindo suporte técnico, licenciamento, instalação e configuração on-site, transferência de conhecimento, treinamento, operação assistida e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva com atualizações de software e garantia total pelo período de 36 meses, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão nº 8/2015Fundamento Legal: Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02Vigência: 24/02/2016 a 23/02/2017. Valor Total: R\$79.515,80. Fonte: 150251030 - 2016NE800067. Data de Assinatura: 24/02/2016.

(SICON - 26/02/2016) 170010-00001-2016NE800067